

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

Brasília(DF), 10 de novembro de 2021.

Ilustríssima Professora **RIVÂNIA MOURA,**

Presidenta do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES – SINDICATO NACIONAL**

Ref.: AJN – Nota Técnica – Questões relativas à obrigatoriedade de retorno à atividades presenciais – Considerações jurídicas.

Prezada Prof^a. Rivânia,

1. Vimos, por intermédio da presente, em atenção ao solicitado por esse Sindicato Nacional, prestar nossas considerações jurídicas acerca da decisão da Justiça Federal, nos autos da ação civil pública nº 5015092-03.2021.4.02, que determinou, no prazo de duas semanas, o retorno às aulas presenciais em instituições federais, do ensino básico ao superior, do Rio de Janeiro, suspensas desde o ano passado devido à pandemia de covid-19.

2. A liminar veio em resposta ao recurso do MPF contra a decisão anterior, da juíza federal Carmen Silvia Lima de Arruda, que indeferiu o pedido de tutela de urgência no dia 7 de outubro, na ação que pedia o retorno das aulas presenciais até o dia 18 de outubro. Na oportunidade, a juíza destacou a autorização legal para atividades não presenciais até o fim do ano letivo de 2021 e a autonomia das instituições federais para determinar o próprio calendário escolar.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

3. Pois bem. Sabe-se que a disseminação exponencial da COVID-19 exigiu – e ainda exige – a adoção de providências profiláticas emergenciais. No seio das instituições públicas de ensino, a suspensão das atividades presenciais foi medida crucial de contenção do estado emergencial, e que considerou, sobretudo, a dureza da realidade brasileira: uma população empobrecida que sequer dispõe de acesso ao saneamento básico.

4. Primeiramente porque a COVID-19 é uma doença com alto poder de transmissibilidade durante os 14 primeiros dias no corpo humano, sendo o seu meio de transmissão mais eficaz o contato com gotículas de saliva expelidas através da tosse, espirro e a fala.

5. Por outro lado, o risco de transmissão que o contato escolar representa para adultos e a comunidade em geral é, ainda, desconhecido. Sendo certo que tal premissa não poder ser dissociada, nessa análise, do papel distinto que as escolas desempenham no tecido social brasileiro criando, frequentemente, conexões de transmissão potencial em diferentes setores da comunidade.

6. Nessa linha, portanto, por mais que a importância da educação seja inquestionável, o direito à educação presencial não pode se sobrepor à primordialidade dos direitos à vida e à saúde. Evidentemente, não há que se falar em violação ao direito à educação uma vez que o acesso a este direito social fundamental só pode ser discutido em um contexto no qual a sua garantia não represente, por óbvio, risco real à vida e à saúde humanas.

7. Com efeito, pretender o retorno presencial da educação, com a exposição dos trabalhadores e alunos ao *Novo Coronavírus* (SARS-CoV-2) e a consequente

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

contração da doença relacionada ao referido agente biológico (COVID-19) lhes atinge a dignidade humana, a integridade física e a saúde, de modo a ocasionar danos a outros aspectos da personalidade, bens jurídicos tutelados expressamente pela Constituição Federal em seus artigos 1º, III, 5º, *caput* e 6º, nos seguintes termos:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

*III - **a dignidade da pessoa humana.**" (Destacou-se)*

(...)

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.**" (Destacou-se)*

(...)

*"Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Destacou-se)*

8. A educação é, antes de uma ordem de serviço, um direito universal e assim o sendo é dever do Estado, da sociedade e da família garantir condições para que seja preservada. Ora, é justamente por tratar-se de um direito, que a proteção aos sujeitos devem prevalecer à própria conclusão do objeto tratado, não podendo a oferta da educação ser posta a qualquer risco e forma.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Possera • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

9. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite, ainda, que em matéria de proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente, as decisões adotadas pelo Poder Público estão subordinadas aos princípios constitucionais da prevenção e da precaução. Assim, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social a questão deve ser solucionada em favor da saúde da população, de sorte que o princípio da precaução e o princípio da prevenção recomendam a autocontenção.

10. Sob esta perspectiva – da necessidade de preservação dos direitos fundamentais à vida e à saúde a partir de critérios técnicos e científicos sob pena de responsabilização da autoridade por faltar com o dever de diligência durante o curso da pandemia da COVID-19 –, destaca-se a decisão do Plenário do E. STF no âmbito das ADIs nos 6421, 6422, 6424, 6425, 6427, 6428 e 6431:

33. Nessas condições, a consideração sobre: (i) standards e evidências técnico-científicas, tal como estabelecidos por organizações e entidades reconhecidas nacional e internacionalmente; bem como (ii) sobre a observância dos princípios da precaução e da prevenção constituem critérios inafastáveis para a adoção de decisões a respeito de temas que envolvam a proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente. A desconsideração de tais critérios por opiniões técnicas constitui indício de erro grosseiro e de culpa grave. Em razão disso, as autoridades às quais compete decidir devem exigir que toda e qualquer opinião técnica sobre o tema explicita tais standards e evidências, bem como esclareça acerca da observância dos princípios da precaução e da prevenção. **A não exigência de tais elementos torna a autoridade corresponsável pelos danos decorrentes da decisão, por faltar com dever de diligência imprescindível a lidar com bens de**

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
Carolina Freire • Thalita Monteiro

tamanho relevância. Nesse sentido, vale anotar que o dever de diligência e de cuidado da autoridade é proporcional à relevância dos bens em jogo e à gravidade da situação que lhe é dada enfrentar.

(...)

39. Firmo as seguintes teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos".

11. Merece destaque, ainda, o fato de que o retorno às atividades presenciais é impactado demasiadamente em razão do transporte público utilizado por docentes, discentes e servidores administrativos de cada unidade escolar. Por esse motivo, a simples parcialidade de imunização, sem atentar-se ao eventual surgimento de novas variantes que rogam por um rigoroso protocolo de prevenção, não pode dar azo à garantia de um retorno presencial seguro e estruturado.

12. Compreender tal situação de forma diversa, seria concluir que os únicos afetados com o fim do ensino remoto são aqueles que integram a comunidade acadêmica, quando sabemos que não é. Mesmo que a transmissão nas salas de aula seja

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

pequena, as circunstâncias da atividade da escola presencial, como a entrega e recolhimento de alunos, transporte com assistência de familiares, adaptação de comportamentos durante o período escolar, são vetores em potencial da transmissão na comunidade.

13. Para os pesquisadores do Observatório Fiocruz Covid-19, o alinhamento entre as tendências de queda da incidência de casos novos e da mortalidade refletem uma nova fase da pandemia no país em que a vacinação teve um papel essencial. No entanto, importante frisar que **as vacinas disponíveis apresentam limites ao bloqueio da transmissão do vírus, que continua circulando com intensidade**. Em Boletim Extraordinário emitido pela Fundação, os pesquisadores advertem ^[1]:

As vacinas são especialmente efetivas na prevenção de casos graves. **A preocupação com a possibilidade de surgimento de variantes com potencial de reduzir a efetividade das vacinas disponíveis é pertinente e não pode ser perdida de vista.** Eles ressaltam a importância de que a população mantenha as medidas de **distanciamento físico social, uso de máscaras, cuidados com a higiene das mãos e que não deixe de se vacinar,** conforme o calendário dos municípios.

14. Ainda em 30 de janeiro de 2020, anteriormente à classificação da COVID-19 como uma pandemia ante a sua ampla disseminação geográfica, a Organização Mundial da Saúde elevou o status da, à época, epidemia ao mais alto nível de alerta conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional – RSI, isto é, ao status de “*emergência de saúde pública de importância internacional*” - ESPI.

15. Uma vez que a doença causada pelo SARS-CoV-2 passou a ser

¹ Disponível em: <<http://boletim%20aponta%20queda%20nos%20indicadores%20de%20covid-19/>>. Acesso em 16/07/2021.

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

qualificada como uma ESPI, significa que se trata de "um evento extraordinária que, nos termos do Regulamento [RSI], é determinada como: (I) constituindo um risco para a saúde pública para outros Estados, devido à propagação internacional de doença; e (II) potencialmente exigindo uma resposta internacional coordenada".

16. Consequentemente, isso também significa a sujeição dos signatários da OMS ao conteúdo do art. 43 do RSI no que determina:

Artigo 43 Medidas adicionais de saúde

1. Este Regulamento não impede que os Estados Partes implementem medidas de saúde, em conformidade com sua legislação nacional relevante e as obrigações decorrentes do direito internacional, em resposta a riscos específicos para a saúde pública ou emergências de saúde pública de importância internacional, que:

(a) confirmam um nível de proteção à saúde igual ou superior ao das recomendações da OMS, ou

(...)

2. Ao decidir implementar ou não as medidas de saúde de que trata o parágrafo 1º deste Artigo ou as medidas adicionais de saúde contempladas no parágrafo 2º do Artigo 23, parágrafo 1º do Artigo 27, parágrafo 2º do Artigo 28 e parágrafo 2º (c) do Artigo 31, os Estados Partes basearão suas determinações em:

(a) princípios científicos;

(b) evidências científicas disponíveis de risco para a saúde humana ou, quando essas evidências forem insuficientes, informações disponíveis, incluindo informações fornecidas pela OMS e outras organizações intergovernamentais e organismos internacionais relevantes; e

(c) qualquer orientação ou diretriz específica da OMS

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

disponível.

17. Tem-se, portanto, que em situações de "*emergência de saúde pública de importância internacional*", **admite-se que Estados adotem níveis de proteção superiores aos definidos pela OMS e que a adoção de níveis inferiores de proteção só é possível quando suas determinações estiverem devidamente fundamentadas.**

18. Dito isto, reitera-se que o distanciamento social – medida aplicada a entornos sociais específicos para reduzir o risco de disseminação a COVID-19 – e o isolamento social – separação de pessoas infectadas de outras pessoas para evitar a disseminação a COVID-19 – consubstanciam medidas impreteríveis recomendadas pela OMS no contexto da COVID-19 e que continuam a ser adotadas pela UFRJ em estrita obediência aos deveres de prevenção e precaução.

19. Igualmente ao direito à saúde, os direitos sociais fundamentais ao trabalho e à redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança demandam, para a sua máxima efetivação, prestações positivas da entidade competente. Dada a excepcionalidade do momento experimentado, contudo, há notória demanda no sentido de que as prestações sejam avolumadas. Cumpre aos entes federativos, portanto, o dever de assegurar todas as medidas necessárias à garantia de um meio ambiente de trabalho saudável^[2] que, enquanto direito social fundamental, é direito de todos os trabalhadores.

20. Nesse sentido, iminente trazer à baila alguns aspectos acerca de

² Nesse sentido, registra-se que o art. 200, inciso VIII, da CRFB, ao versar sobre as competências do Sistema Único de Saúde, ratifica o entendimento de que a proteção do meio ambiente compreende os espaços de trabalho.

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

legalidade do ensino remoto e a competência da autoridade administrativa e/ou instância responsável pela edição de autorização para sua implementação. Tal discussão, é importante notar, tem fundamento constitucional, conforme se nota do art. 206, VI, da Carta Magna, que prevê como um dos princípios fundamentais do ensino a gestão democrática do ensino público, no exercício de sua atividade:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

21. Da mesma maneira, a previsão do artigo 207 da Constituição, que confere autonomia administrativa às IES, justamente para que possam internamente se organizar e atribuir onde serão alocadas as competências administrativas, também solidifica essa compreensão.

22. Em decorrência dos dispositivos constitucionais, que prevê que a forma da gestão democrática estará disposta em legislação, há que se observar o teor dos arts. 3º, VIII, 53, §1º, I e 56, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que assim dispõem:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

§1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; [...]

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

23. Nesse sentido, qualquer ato administrativo e/ou judicial tendente a promover uma alteração no formato dos cursos, ainda que de forma emergencial e transitória, para admitir/anular a adoção de metodologias de ensino a distância, ainda que não haja previsão de tal hipótese no Plano de Desenvolvimento Institucional ou no Projeto Pedagógico do curso, não pode ser autorizada senão pela instância deliberativa competente. Isso porque a competência para instituir o calendário acadêmico é garantia constitucional advinda do princípio da autonomia universitária, de modo que o ato emitido por autoridade incompetente não deve produzir efeitos.

24. Há que se reconhecer, portanto, a mácula aos princípios da legalidade e da autonomia universitária em medidas proferidas para promover modificações nos calendários ofertados pela IES, com a vedação de que produza quaisquer efeitos imediatos ou mediatos.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski Carolina Freire • Thalita Monteiro

25. Importante destacar que a UFRJ, por meio do Grupo de Trabalho para o Enfrentamento à Covid-19 vem acompanhando com muita atenção a evolução da pandemia. Pesquisadores, técnicos-administrativos e alunos uniram esforços para a construção de uma força-tarefa para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus. O Grupo de Trabalho Multidisciplinar para Enfrentamento da COVID-19, instituído em fevereiro pela Reitoria da UFRJ, atua em 25 frentes promovendo discussões e soluções que possam ser aplicadas para ajudar o Brasil a salvar vidas. Assim, afirmar que durante todo o período de pandemia a Universidade se manteu silente, não só demonstra um julgamento equivocados, como total desconhecimento do trabalho científico que as instituições de ensino superior têm desenvolvido durante todo o período de pandemia, ladeado pela seriedade no enfrentamento desta crise.

26. A título exemplificativo, o Plano de Contingência da UFRJ, elaborado pelo Gabinete Emergencial de Crise (GEC) e pelo GT Multidisciplinar para Enfrentamento da COVID-19, tem consolidado e divulgado, por meio do site www.coronavirus.ufrj.br medidas de contingência planejadas, instituídas e coordenadas na UFRJ durante a pandemia da COVID-19, bem como as movimentações para o retorno das atividades após o período pandêmico.

27. O Comitê tem desenvolvido, ainda, material informativo para enfermos com COVID-19 e orientações gerais para leigos, além de publicações com textos técnicos, podcasts e vídeos; seleção, avaliação técnica e aprovação de materiais informativos produzidos por outras instituições para divulgação no site Coronavírus UFRJ; articulação com os diretores de enfermagem de unidades do CH para discussão e apoio na tomada de decisão quanto ao avanço da pandemia; acompanhamento dos problemas inerentes à dificuldade de acesso a EPIs em unidades de saúde da Universidade; desenvolvimento de notas técnicas, guias de recomendações e outros materiais para apoio ao setor de saúde, inclusive fora da UFRJ; organização, suporte e intermediação com entes

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

externos a fim de prover alojamentos e locais de descanso aos profissionais de saúde da linha de frente^[3], entre outras medidas.

28. Ocorre que o avanço ou a eventual regressão no projeto de retomada das aulas presenciais depende das fases da pandemia, de tal sorte que circunstâncias como essa não podem ser sanadas no curto período oferecido pela liminar – 15 dias úteis. As discussões sobre o formato do próximo semestre estão sendo amplamente debatidas pela instituição, que tem reunido informações sobre as condições necessárias – tanto do ponto de vista epidemiológico, quanto do ponto de vista material.

29. Veja que tal decisão não desconsidera a fundamentabilidade da educação, mas, pelo contrário, prova que seu provimento é de tal importância que seu escopo de atuação não se encerra apenas na oferta do ensino, mas que encapsula a garantia de que este seja fornecido em conformidade com as premissas básicas de garantia de saúde e de dignidade humana.

30. Para isso, necessário não só que o retorno presencial tenha como supedâneo critérios técnico-científicos, mas também o permanente diálogo com as representações de servidores técnico-administrativos, estudantes e docentes, considerando todas as garantias de segurança e estrutura, para que não haja prejuízos à comunidade universitária.

31. Impor tal solução a fim e cabo, sem diálogo com a comunidade acadêmica e os comitês de enfrentamento no âmbito das IES, trata-se de um verdadeiro ataque à autonomia universitária, cujo fio embrionário reside, justamente, na liberdade

³ <https://conexao.ufrj.br/2020/04/conheca-a-forca-tarefa-da-ufrj-no-combate-ao-coronavirus/>

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Rafaela Posserra • Milena Pinheiro • Renata Oliveira
 Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró • Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes
 Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho • Julia Araujo • Karen Couto • Camila Gomes
 Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida • Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes
 Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi • Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino
 Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi • Tom Vasconcelos • Hudson Garcia • Amanda Koslinski
 Carolina Freire • Thalita Monteiro

de autodeterminação e autonormação. Entendida nessa perspectiva, tal como dispõe o art. 207, a autonomia didático-científica da universidade implica liberdade de: a) estabelecer seus objetivos, organizando o ensino, a pesquisa e a extensão sem quaisquer restrições doutrinárias ou políticas; b) definir linhas de pesquisa; c) criar, organizar e extinguir cursos; d) elaborar o calendário escolar; e) fixar critérios e normas de seleção, admissão e promoção; f) outorgar graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos.

32. A saída, portanto, não está na disrupção imposta pelo retorno presencial urgente e indiscriminado que a liminar tenta impor. O protocolo a ser adotado encapa a corpulenta necessidade de se garantir condições que tornem seguras as retomadas presenciais. Esta é a única forma, defronte deste cenário, de garantir um retorno de atividades presenciais respeitando não só o direito à primordialidade do ensino mas, sobretudo, o intransponível direito à vida.

33. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leandro Madureira Silva
 OAB/DF nº 24.298

Joelane Rodrigues Carvalho
 RG 4.043.782 SSP/DF

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600